MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PREFEITA

Ofício Nº 0244/2022-GAB. Tamarana, 16 de novembro de 2022.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Exmo: Senhor

Venho respeitosamente, encaminhar o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial no Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1460/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Nº 1457/2021 E Lei Orçamentária Anual (LOA) Nº 1463/2021 para o exercício Financeiro de 2022.

Na certeza de contar com a indispensável colaboração, coloco- me a inteira disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos que se julguem necessário.

Atenciosamente,

LUZIA HARUE SUZUKAWA:86440500953

Assinado de forma digital por LUZIA HARUE SUZUKAWA:86440500953
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=00000101003718, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=27093365000183, ou=PRESENCIAL, cn=LUZIA HARUE SUZUKAWA:86440500953
Dados: 2022.11.16 11:41:29 -03'00'

Luzia Harue Suzukawa
PREFEITA

Ao
Exmo Senhor,
ANAUTO DE SOUZA GOUVEIA
Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

RECEBIDO
EM: 16 / 11 / 2022
Luiz Carlos Mello da Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Através da presente, encaminhamos a essa Casa o Projeto de Lei que: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial no Plano Plurianual (PPA) Lei nº. 1460/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº. 1457/2021 e Lei Orçamentária Anual (LOA) nº. 1463/2021 para o Exercício Financeiro de 2022.*

0 A autorização de que tratam o referido Projeto obedece às disposições legais vigentes, proporcionando ao Município condições de efetuar os registros nos moldes das leis municipais no que tange ao planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA).

Nessa oportunidade, esclarecemos que o objetivo è: **Acrescentar**, crédito proveniente do excesso de arrecadação, tendo em vista previsão de recebimento de Convenio nº142/2022, oriundas do Governo Estadual para Reforma do Hospital São Francisco de Tamarana no Valor de R$1.324.675,23, sendo R$1.258.441,47de repasse do Estado e R$66.233,76 de contrapartida do Município de Tamarana e excesso de arrecadação na fonte 00497 para pagamento de despesas de aluguel na vigilância sanitária.(Termo de Convenio do Estado e relatório de dotação de contrapartida do município - anexo)

Por todo o exposto, esperamos e confiamos que os ilustres componentes dessa Egrégia Câmara Municipal, numa demonstração inequívoca do elevado espírito público, que sempre norteou as suas decisões, acatem este pedido e aprovem-no por unanimidade.

Tamarana, 10 de Novembro de 2022.

Luzia Harue Suzukawa
PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

SÚMULA: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial no Plano Plurianual (PPA) Lei nº. 1460/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº. 1457/2021 e Lei Orçamentária Anual (LOA) nº. 1463/2021 para o Exercício Financeiro de 2022*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE L E I :

Art. 1º **-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial para o Exercício Financeiro de 2022 no valor de R$1.261.091,47 (Um milhão, duzentos e sessenta e um mil, noventa e um reais e quarenta e sete centavos), no Plano Plurianual (PPA) Lei nº. 1460/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº. 1457/2021 e Lei Orçamentária Anual (LOA) nº. 1463/2021, conforme descrito abaixo:

08 -SECRETARIA DE SAUDE

08.001.10.302.0011.2.064 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
4490.5100	Obras e Instalações	0.1.813	1.258.441,47

08 -SECRETARIA DE SAUDE

08.001.10.304.0012.2.074 – MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3600	Outros Serviços de terceiros - Pessoa Física	0.1.497	2.650,00

Art. 2º - Para atender parte do disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recurso o excesso de arrecadação verificado na receita a seguir, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita	Descrição	Valor

2.4.2.2.50.01.01 Transferência de Convenio do Estado – Reforma do Hospital São Francisco - Fonte 1813 – Valor R$1.258.441,47.

1.3.2.1.01.01.02 Rendimentos Vigilância Sanitária - Fonte 00497 – Valor R$2.650,00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 10 de Novembro de 2022.

Luzia Harue Suzukawa
PREFEITA

Autoria: Executivo Municipal

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 409
Mov. 149

TERMO DE CONVÊNIO Nº 142/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE TAMARANA.

O Estado do Paraná, por meio da **Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n. º 08.597.121/0001-74, com sede na Rua Piquiri, 170, Curitiba - Paraná, de ora em diante denominada **SESA/FUNSAUDE,** neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **Dr. César Augusto Neves Luiz**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.671 de 01.04.2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11149 de 01.04.2022, portador da Cédula de Identidade/ RG nº 4.983.063-7 e do CPF n.º 697.210.339-87, e o **Município de Tamarana**, inscrito no CNPJ/MF n.º 01.613.167/0001-90 com sede à Rua Isaltino José Silvestre nº 643, de ora em diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO,** neste ato representada por sua Prefeita **Luzia Harue Suzukawa,** portadora da Cédula de Identidade n.º 4.354.543-4 SSP/PR. e do CPF n.º 864.405.009-53, Lei Estadual 15.608/07, na Resolução nº 028/2011-TCE-PR, alterada pela Resolução 046/2014 TCE/PR e regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber as disposições da Lei n.º 8666/1993, com as alterações impostas pela Lei n.º 8883/1994, Decreto Estadual nº 4189/2016, Resolução SESA nº 878/2021 ou outras que venham a substituí-las, protocolo digital **n.º 18.799.714-3,** celebram o presente Termo de Convênio mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este convênio tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros visando a reforma do Hospital São Francisco de Tamarana, com intuito de proporcionar melhorias significativas na estrutura

Assinatura Qualificada realizada por: **Luzia Harue Suzukawa** em 28/09/2022 10:35, **Cesar Augusto Neves Luiz** em 30/09/2022 11:12. Inserido ao protocolo **18.799.714-3** por: **Andresa Santos de Oliveira** em: 27/09/2022 16:29. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **92c178bd4fe05b92312c3c4d65c1afd6**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 410
Mov. 149

física do Hospital, trazendo mais conforto e segurança aos usuários do SUS e a equipe de trabalho, conforme Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

2.1 A SESA/FUNSAUDE compromete-se a:

2.1.1 Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;

2.1.2 Inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõe Instrução Normativa nº 61/2011, Resolução nº 28/2011 e Resolução nº 46/2014 TCE/Pr. ou outro que venha substituí-las;

2.1.3 Analisar a prestação de contas do Município, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;

2.1.4 Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.

.

2.1.5 Solicitar à Paraná Edificações apoio técnico para acompanhamento da execução da obra por intermédio de seus profissionais de engenharia e arquitetura, de acordo com a Resolução Conjunta SESA/SEIL/PRED nº 08/2016, com a aferição dos serviços executados devendo constar nos dos Relatórios de Vistoria da Obra – RVO, os quais devem ser enviados à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná/Fundo Estadual de Saúde.

2.1.6 Disponibilizar à Paraná Edificações/PRED: cópias do Projeto Arquitetônico e Complementares, folha resumo para fechamento do orçamento, planilhas de serviços, cronograma físico financeiro, Termo do Convênio e demais documentação necessária para o cadastro da obra.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luzia Harue Suzukawa** em 28/09/2022 10:35, **Cesar Augusto Neves Luiz** em 30/09/2022 11:12. Inserido ao protocolo **18.799.714-3** por: **Andresa Santos de Oliveira** em: 27/09/2022 16:29. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **92c178bd4fe05b92312c3c4d65c1afd6**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 411
Mov. 149

2.1.7 Indicar o fiscal do Convênio, preferencialmente servidor de carreira e, rua substituição, caso necessário, sempre por leio de Resolução. Indicar o Gestor do Convênio.

2.2 O MUNICÍPIO compromete-se a:

2.2.1 Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

2.2.2 Cabe ao Município aplicar os recursos financeiros recebidos da Secretaria de Estado da Saúde/ Fundo Estadual de Saúde do Paraná, por meio da reforma do Hospital São Francisco de Tamarana, conforme Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste Convênio.

2.2.3 Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo;

2.2.4 Na forma dos parágrafos 4º e 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, o MUNICÍPIO fica obrigado a:

a) Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

b) As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização da SESA/FUNSAUDE para utilização do recurso da aplicação financeira, via aditivo devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

c) Devolver à SESA/FUNSAUDE, quando da conclusão, rescisão, denuncia ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luzia Harue Suzukawa** em 28/09/2022 10:35, **Cesar Augusto Neves Luiz** em 30/09/2022 11:12. Inserido ao protocolo **18.799.714-3** por: **Andresa Santos de Oliveira** em: 27/09/2022 16:29. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **92c178bd4fe05b92312c3c4d65c1afd6**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 412
Mov. 149

2.2.5 Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

a) Não for executado o objeto deste Convênio;

b) Não for apresentada, no prazo estipulado a respectiva Prestação de Contas parcial ou final;

c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

d) For utilizado o imóvel com propósito diverso daquele para o qual foi construído.

2.2.6 Apresentar quando na formalização da Transferência Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos que ateste que está em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao SESA/FUNSAUDE, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Trabalhista, GMS/PR. CADIN, CEIS, CEPIM e devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio.

2.2.7 Apresenta alvará de licença e funcionamento e Licença Sanitária vigentes.

2.2.8 Exigir da empresa contratada para executar o objeto deste convênio, que efetue a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras –CNO do INSS.

2.2.9 Apresentar e anexar CND da obra no Sistema Integrado de Transferências Voluntárias – SIT, ao final da execução.

2.2.10 Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de aquisição do equipamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

2.2.11 Emitir a ordem de serviço, com anuência da PRED, de início da execução da obra com finalidade de liberação da 1ª parcela.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luzia Harue Suzukawa** em 28/09/2022 10:35, **Cesar Augusto Neves Luiz** em 30/09/2022 11:12. Inserido ao protocolo **18.799.714-3** por: **Andresa Santos de Oliveira** em: 27/09/2022 16:29. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **92c178bd4fe05b92312c3c4d65c1afd6**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 413
Mov. 149

2.2.12 Executar a obra de acordo com as planilhas de serviços, a folha resumo para fechamento de orçamento e cronograma físico da obra aprovados quando da formalização do Convênio.

2.2.13 Solicitar aditivo de prazo com sessenta dias de antecedência, caso seja necessário, com as devidas justificativas.

2.2.14 Licitar, contratar, fiscalizar, receber, e dar transparência à obra executada com recursos públicos repassados ao mesmo pelo Estado de acordo com Legislação pertinente, em especial à Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 15.608/07 e a Lei nº 101/2000.

2.2.15 Indicar para a fiscalização do Convênio, pessoa com prerrogativa profissional para tal função e comunicar à SESA caso ocorra substituição do mesmo, mantendo sempre profissional devidamente habilitado junto ao CREA/CAU.

2.2.16 Executar as metas e etapas de acordo com o previstas no Plano de Trabalho.

2.2.17 Garantir que a contratada executora atenda às normas de segurança no trabalho individual e coletivo conforme orientação em obra e NR18.

2.2.18 Garantir que os serviços executados em desacordo com os elementos técnicos deverão ser corrigidos pela contratada executora

2.2.19 Executar os serviços de acordo com a planilha de serviços aprovada pela SESA/FUNSAUDE concedente e com execução acompanhada pela Paraná Edificações que emitirá o Relatório de Vistoria de Obras – RVO. Sendo que os serviços executados em desacordo com a planilha serão glosados.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

3. Para execução deste Convênio, serão destinados recursos, no valor de R$ 1.324.675,23 (um milhão, trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos), sendo R$ 1.258.441,47 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos), que serão repassados pela

Assinatura Qualificada realizada por: **Luzia Harue Suzukawa** em 28/09/2022 10:35, **Cesar Augusto Neves Luiz** em 30/09/2022 11:12. Inserido ao protocolo **18.799.714-3** por: **Andresa Santos de Oliveira** em: 27/09/2022 16:29. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **92c178bd4fe05b92312c3c4d65c1afd6**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 414
Mov. 149

SESA/FUNSAUDE em 10(dez) parcelas, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde do Paraná CNPJ nº 08.597.121/0001-74, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302036.485.4440.4200 - Fonte 100 do Tesouro do Estado e R$ 66.233,76 (sessenta e seis mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos), que serão repassados em 10(dez) parcelas pelo Município a título de contrapartida, conforme declaração acostada do presente protocolado.

3.1 O valor do Convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

3.2 Caso os recursos repassados pela SESA/FUNSAUDE sejam insuficientes para consecução do objeto deste Termo de Convênio a complementação será aportada ao Convênio como contrapartida do MUNICÍPIO e devem ser depositados e utilizados na mesma conta do Convênio;

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4. O Fundo Estadual de Saúde transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira em favor do MUNICÍPIO em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica;

4.1 A primeira parcela será liberada após a emissão da Ordem de Serviço e apresentação da inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO. As demais parcelas serão liberadas pela SESA/FUNSAUDE, de acordo com o Cronograma de Desembolso Físico/Financeiro e o percentual constante do Relatório de Vistoria da Obra emitido pela Paraná Edificações/PRED, dos serviços executados em conformidade com os elementos técnicos – projetos, planilhas em conjunto com a boa prática da construção civil, bem como a apresentação da prestação de contas parciais dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luzia Harue Suzukawa** em 28/09/2022 10:35, **Cesar Augusto Neves Luiz** em 30/09/2022 11:12. Inserido ao protocolo **18.799.714-3** por: **Andresa Santos de Oliveira** em: 27/09/2022 16:29. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **92c178bd4fe05b92312c3c4d65c1afd6**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 415
Mov. 149

4.2 A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 02 de julho de 2022, e caso não seja, a transferência dos recursos somente ocorrerá após o término do prazo previsto no inciso VI, alínea a, do art. 73 da Lei n° 9.504/1997.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 O MUNICÍPIO deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 15.608/07, nº 18.976/2017 e Lei Federal 8.666/93, e demais legislações pertinentes;

5.1.1 Conforme Resolução nº 028/2011 – TCE/PR regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, e Resolução 046/2014 TCE-Pr fica o MUNICÍPIO, dentre outras, obrigada a:

a) Prestar Contas dos recursos recebidos por meio do Sistema Integrado de Transferências Voluntárias - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, no qual deverá atualizar as informações de sua competência exigidas pelo sistema;

b) Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno da SESA, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

c) Movimentar os recursos do convênio em conta específica.

d) Estar ciente de que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará ao Município, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os Artigos 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;

e) Preservar todos os documentos originais relacionados com esse Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10(dez) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1 É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;

6.1.1 É vedada a realização de despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, que estejam diretamente vinculadas com o objeto do

Assinatura Qualificada realizada por: **Luzia Harue Suzukawa** em 28/09/2022 10:35, **Cesar Augusto Neves Luiz** em 30/09/2022 11:12. Inserido ao protocolo **18.799.714-3** por: **Andresa Santos de Oliveira** em: 27/09/2022 16:29. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.enprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **92c178bd4fe05b92312c3c4d65c1afd6**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 416
Mov. 149

termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

6.1.2 É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

6.1.3 É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

6.1.4 É vedado o trespasse, cessão ou a transferência a terceiros da execução desse Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis do Município, diretamente, realizar materialmente, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993;

6.1.5 É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;

6.1.6 Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:
a) Com pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou Entidade pública da administração direta ou indireta.
b) Relativas a taxa de administração, gerência ou similar;
c) Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
d) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
e) Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101/2000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

7. Fica Indicada(o) a(o) servidora(o)Guilherme Rezende Bellintani, CPF nº 021.692.399-05, lotado na 17ª Regional de Saúde de Londrina, como fiscal do Convênio, para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados;

Assinatura Qualificada realizada por: **Luzia Harue Suzukawa** em 28/09/2022 10:35, **Cesar Augusto Neves Luiz** em 30/09/2022 11:12. Inserido ao protocolo **18.799.714-3** por: **Andresa Santos de Oliveira** em: 27/09/2022 16:29. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.enprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **92c178bd4fe05b92312c3c4d65c1afd6**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 417
Mov. 149

7.1 Fica indicada como referência deste convênio, face ao objeto a SESA/OBRAS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsia relativas a este termo.

7.1.2 As ações do fiscal junto ao Convênio ficarão sob a supervisão da direção da Regional de Saúde;

7.1.3 Fica indicado pelo MUNICÍPIO o profissional Augusto Ciskoski, Engenheiro Civil, inscrito sob o nº de CPF 324.823.889- 53, com o CREA-PR sob o nº de 12.675/D, para acompanhar e fiscalizar a execução física deste convênio, na forma da legislação orientadora da matéria.

7.1.4 Fica indicado como Gestor o Convênio César Augusto Neves Luiz, portador da Cédula de Identidade/ RG nº 4.983.063-7 e do CPF n.º 697.210.339-87

7.2 Compete ao Fiscal do Convênio, nos termos deste convênio e nos limites da legislação.

7.2.1 Cuidar para que a documentação do Convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até aprovação da Prestação de Contas;

7.2.2 Ensejar as ações para que a execução física e financeira do Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

7.2.3 Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela sua eficácia; por meio de relatório, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio;

7.2.4 Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;

7.2.5 Controlar os saldos dos empenhos dos Convênios ou instrumentos congêneres;

7.2.6 Prestar, quando solicitado, informações sobre a execução do Convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;

Assinatura Qualificada realizada por: **Luzia Harue Suzukawa** em 28/09/2022 10:35, **Cesar Augusto Neves Luiz** em 30/09/2022 11:12. Inserido ao protocolo **18.799.714-3** por: **Andresa Santos de Oliveira** em: 27/09/2022 16:29. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.enprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **92c178bd4fe05b92312c3c4d65c1afd6**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 418
Mov. 145

7.2.7 Controlar os prazos de Prestação de Contas dos Convênios bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;

7.2.8 Manter o Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE/PR atualizando as informações relacionadas à execução do convênio, cumprimento dos objetivos e elaboração do termo de fiscalização;

7.2.9 Zelar pelo cumprimento integral do Convênio;

7.3 Compete ao Gestor do Convênio, nos termos deste convênio e nos limites da legislação.

7.3.1 Acompanhar a execução dos ajustes firmados, promovendo medidas necessárias à fiel execução das condições estabelecidas no convênio, gerenciar, decidir sobre eventuais e possíveis alterações inicialmente estabelecidas, inclusive sobre a celebração de seus termos aditivos;

7.3.2 O gestor do convênio deve primar para que não haja alteração no objeto do ajuste, atentando-se para o cumprimento dos prazos conveniais e fazendo o gerenciamento necessário dos processos de modo eficiente, evitando prejuízos ao erário;

7.3.3 Decidir sobre aceite de despesas executadas e dentro do objeto do convênio quando verificado erro formal e sem dano ao erário;

7.3.4 Decidir sobre a instauração de Tomada de Contas Especial;

7.3.5 Garantir os recursos por meio da Declaração de Adequação Orçamentária da Despesas e de Regularidade do Pedido;

7.3.6 Solicitar autorização junto a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, para a execução de despesas de acordo com o Decreto 4189/2016;

7.3.7 Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo proponente tanto na formalização quanto nas suas adequações;

Assinatura Qualificada realizada por: **Luzia Harue Suzukawa** em 28/09/2022 10:35, **Cesar Augusto Neves Luiz** em 30/09/2022 11:12. Inserido ao protocolo **18.799.714-3** por: **Andresa Santos de Oliveira** em: 27/09/2022 16:29. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.enprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **92c178bd4fe05b92312c3c4d65c1afd6**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 419
Mov. 149

7.3.8 Decidir sobre a prorrogação de prazo além dos limites estabelecidos no termo de convênio, quando ocorrer fato excepcional ou imprescindível que altere fundamentalmente as condições de execução do convênio, com justificativa fundamentada e com prévio parecer jurídico;

7.3.9 Autorizar a indicação e substituição de fiscal de convênios, por meio de Resolução;

7.3.10 Encaminhar por meio eletrônico a prestação de contas final, para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

7.3.11 Aplicação de sanções, sem prejuízo de competências previstas a outros agentes públicos em lei ou regulamento, seja ela privativa ou comum;

7.3.12 Indicar servidores ocupantes de cargos de carreira para compor a Comissão de Tomadas de Constas Especial, por meio de Resolução;

7.4 Compete ao Fiscal da Obra, nos termos deste convênio e nos limites da legislação.

7.4.1 Esclarecer prontamente as dúvidas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

7,4,2 Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as determinações e comunicações necessárias a perfeita execução da obra ou serviços;

7.4.3 Proceder a cada 30 (trinta) dias, ou fração menor, conforme Cronograma fisico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto no contrato.

7.4.4 Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos inclusive decidir provisoriamente a interdição de obra ou serviços;

7.4.5 Conferir e certificar as faturas das obras e serviços de engenharia;

Assinatura Qualificada realizada por: **Luzia Harue Suzukawa** em 28/09/2022 10:35, **Cesar Augusto Neves Luiz** em 30/09/2022 11:12. Inserido ao protocolo **18.799.714-3** por: **Andresa Santos de Oliveira** em: 27/09/2022 16:29. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **92c178bd4fe05b92312c3c4d65c1afd6**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 420
Mov. 149

7.4.6 Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada a cada vistoria ou medição;

7.4.7 Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos construtivos exigíveis para a perfeita execução da obra pela contratada;

7.4.8 Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

7.4.9 Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente a contratada, inclusive empregados de eventuais subempreiteiros, ou próprios subempreiteiros, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;.

7.4.10 Manter a pasta da obra atualizada, com projeto básico, alvará, ART'S do CREA e/ou CAU referentes aos projetos arquitetônicos e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

7.4.11 Vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

7.4.12 Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na obra;

7.4.13 Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

7.4.14 Emitir parecer técnico nos pedidos de aditivos contratuais;

7.4.15 Verificar a correta aplicação dos materiais;

Assinatura Qualificada realizada por: **Luzia Harue Suzukawa** em 28/09/2022 10:35, **Cesar Augusto Neves Luiz** em 30/09/2022 11:12. Inserido ao protocolo **18.799.714-3** por: **Andresa Santos de Oliveira** em: 27/09/2022 16:29. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.enprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **92c178bd4fe05b92312c3c4d65c1afd6**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 421
Mov. 149

7.4.16 Requerer da empresa testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da obra;

7.4.17 Receber e aprovar o "as built" (como construído), isto é, as anotações e registros nos projetos originais das alterações havidas na execução da obra, quando for o caso, para fins de ordenação do cadastro técnico do órgão contratante como condição de atestar a última fatura;

7.4.18 Compor a Comissão para Recebimento Provisório da Obra e, se designado, a Comissão para Recebimento Definitivo da Obra

CLÁUSULA OITAVA– DOS BENS

8. Os bens patrimoniais construídos, produzidos e/ou adquiridos com recursos transferidos serão de propriedades do MUNICÍPIO depois de concluído o objeto pactuado e atendido o objetivo a que o convênio se propõe, imóvel permanecerá vinculado à prestação de serviços de assistência à saúde no Sistema Único de Saúde, ou, em caso de extinção ou cessação de atividades, reverterá ao Poder Público ou será transferido a outro Órgão ou Entidade congênere.

8.1 O MUNICÍPIO não poderá proceder o desfazimento (venda, doação, cessão de uso e etc) sem a prévia e expressa anuência da SESA/FUNSAUDE, devidamente solicitado e motivado pelo Município, observada a legislação vigente. Em situações de caso fortuito ou caso de força maior, o Município deverá comunicar formalmente a SESA/FUNSAUDE anexando a competente ocorrência em órgãos oficiais para apreciação, registro e autorização ao Município para proceder a baixa e os efetivos registros.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E ADITIVOS

9. O presente Convênio terá vigência de 24(vinte e quatro) meses após assinatura, para cumprimento do Cronograma de Desembolso, Fechamento dos Bimestres e Prestação de Contas Final, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luzia Harue Suzukawa** em 28/09/2022 10:35, **Cesar Augusto Neves Luiz** em 30/09/2022 11:12. Inserido ao protocolo **18.799.714-3** por: **Andresa Santos de Oliveira** em: 27/09/2022 16:29. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **92c178bd4fe05b92312c3c4d65c1afd6**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 422
Mov. 149

9.1 Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência de 60(sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa;

9.2 As condições do presente Termo de Convênio somente poderão ser alteradas mediante a celebração de regular termo aditivo, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a SESA/FUNSAUDE para análise, decisão e com a devida manifestação jurídica, sendo vedada a modificação da natureza do seu objeto.

CLÁUSULA DECIMA - DA INTEGRAÇÃO

10. Integram este convênio, independentemente de transcrição o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, os projetos arquitetônicos, engenharia e os demais documentos constantes no protocolo nº 18.799.714-3 .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

11. No âmbito deste Convênio, cujo objeto é a Contratação de Obras Civis, o contratado deve permitir e fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco Mundial e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução do convênio, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco.

11.1 Deve o contratado, assim como, seus subcontratados atender ao determinado nas Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial, constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do convênio (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO - BIRD

12. Objetivo

Assinatura Qualificada realizada por: **Luzia Harue Suzukawa** em 28/09/2022 10:35, **Cesar Augusto Neves Luiz** em 30/09/2022 11:12. Inserido ao protocolo **18.799.714-3** por: **Andresa Santos de Oliveira** em: 27/09/2022 16:29. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **92c178bd4fe05b92312c3c4d65c1afd6**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 423
Mov. 149

12.1 As Diretrizes Anticorrupção do Banco e este anexo aplicam-se às aquisições no âmbito das operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco.

12.2 Requisitos

12.2.1 O Banco exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer um de seus funcionários, obedeçam ao mais alto padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de convênios financiados pelo Banco, e não cometam Fraude e Corrupção.

12.3 Para tanto, o Banco:

a) Define, para os fins desta disposição, os termos abaixo indicados:

I - "prática corrupta" é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, diretamente ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

II - "prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, incluindo falsas declarações, que intencionalmente ou imprudentemente engana, ou tenta enganar, uma parte para obter benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;

III - "prática de conluio" é um acordo entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV - "prática coercitiva" é prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, diretamente ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V - "prática obstrutiva" é:

VI - destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas relevantes para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores a fim de impedir significativamente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou de conluio; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou

Assinatura Qualificada realizada por: **Luzia Harue Suzukawa** em 28/09/2022 10:35, **Cesar Augusto Neves Luiz** em 30/09/2022 11:12. Inserido ao protocolo **18.799.714-3** por: **Andresa Santos de Oliveira** em: 27/09/2022 16:29. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **92c178bd4fe05b92312c3c4d65c1afd6**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 424
Mov. 149

VII - atos que visem impedir substancialmente o exercício dos direitos de fiscalização e auditoria do Banco, previstos no item 12.3 e abaixo;

b) Rejeita uma proposta de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou indivíduo recomendado para adjudicação, qualquer um dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenham, diretamente ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo convênio em questão;

c) Além dos recursos jurídicos estabelecidos no Acordo Jurídico relevante, pode tomar outras medidas adequadas, incluindo a declaração de aquisição fraudulenta, se o Banco, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do convênio em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para abordar tais práticas quando elas ocorrerem, incluindo por não informar o Banco em tempo hábil no momento em que souberam de tais práticas;

d) De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções em vigor, pode sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, incluindo declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível (i) para ser adjudicado ou de outra forma se beneficiar de um convênio financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma;[3] (ii) para ser nomeado[4] um subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível a ser adjudicado um convênio financiado pelo Banco; e (iii) para receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco;

e) Requer que uma cláusula seja incluída nos documentos de licitação/solicitação de propostas e nos convênios financiados por um empréstimo do Banco, exigindo que os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores, e seus

Assinatura Qualificada realizada por: **Luzia Harue Suzukawa** em 28/09/2022 10:35, **Cesar Augusto Neves Luiz** em 30/09/2022 11:12. Inserido ao protocolo **18.799.714-3** por: **Andresa Santos de Oliveira** em: 27/09/2022 16:29. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **92c178bd4fe05b92312c3c4d65c1afd6**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 425
Mov. 149

subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes, permissão para que o Banco iinspecione[5] todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do convênio e para que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.

---

3 Para evitar dúvidas, a inelegibilidade de uma parte sancionada para receber um contrato deve incluir, sem limitação, (i) se candidatar à pré-qualificação, manifestação de interesse em uma consultoria e licitação, seja diretamente ou como um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado, em relação a tal contrato, e (ii) celebrar um adendo ou emenda introduzindo uma modificação material em qualquer contrato existente.

4 Um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes são usados dependendo do documento de licitação específico) é aquele que foi: (i) incluído pelo licitante em sua candidatura à pré-qualificação ou licitação porque ele tem experiência e know-how específicos e cruciais que permitem ao licitante atender aos requisitos de qualificação para determinada licitação; ou (ii) nomeado pelo Mutuário.

5 As inspeções neste contexto geralmente são investigativas (isto é, forenses) por natureza. Envolvem atividades de apuração de fatos realizadas pelo Banco ou por pessoas designadas pelo Banco para tratar de assuntos específicos relacionados a investigações/auditorias, como a avaliação da veracidade de uma alegação de possível Fraude e Corrupção, por meio dos mecanismos apropriados. Essa atividade inclui, mas não está limitada a: acessar e examinar os registros e informações financeiras de uma empresa ou indivíduo e fazer cópias dos mesmos, conforme necessário; acessar e examinar quaisquer outros documentos, dados e informações (em cópia impressa ou em formato eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria, e fazer cópias dos mesmos conforme necessário; entrevistar funcionários e outros indivíduos relevantes; realização de inspeções físicas e visitas ao local; e obter verificação de informação por terceiros

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13. Aplica-se ao presente, as disposições da Lei Estadual n.º 15.608/2007, e no que couber as disposições da Lei Federal n.º 8666/93, com as alterações impostas pela Lei n.º 8883/94, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e das demais legislações pertinentes à execução do objeto do Termo de Convênio, bem como das que vierem a lhes substituir ou inovar na matéria. Os casos omissos devem se valer da mesma legislação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14. A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SESA/FUNSAUDE e, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO

Assinatura Qualificada realizada por: **Luzia Harue Suzukawa** em 28/09/2022 10:35, **Cesar Augusto Neves Luiz** em 30/09/2022 11:12. Inserido ao protocolo **18.799.714-3** por: **Andresa Santos de Oliveira** em: 27/09/2022 16:29. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **92c178bd4fe05b92312c3c4d65c1afd6**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 426
Mov. 149

15. O presente Convênio será rescindido em caso de:

15.1 Denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

15.2 Expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual devera ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

15.3 Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

e) Por descredenciamento do SUS, sujeitando-se ao Município à devolução dos bens adquiridos com recurso do convênio para a SESA/FUNSAUDE;

f) Desabilitação de serviços do SUS que deram origem que deram origem ao objeto deste convênio.

15.4 A rescisão do convênio, quando pautada nas circunstâncias indicadas no art. 192 da Lei Estadual nº 20.656/2021, enseja a instauração de tomada de contas especial.

15.5 E demais casos previstos em Lei.

Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado "Termo de Rescisão ou Encerramento" com as devidas justificavas administrativas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16. Elege-se o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer lides fundadas neste Convênio.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luzia Harue Suzukawa** em 28/09/2022 10:35, **Cesar Augusto Neves Luiz** em 30/09/2022 11:12. Inserido ao protocolo **18.799.714-3** por: **Andresa Santos de Oliveira** em: 27/09/2022 16:29. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.enprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **92c178bd4fe05b92312c3c4d65c1afd6**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 427
Mov. 149

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo, que lido vai assinado digitalmente pelos partícipes e testemunhas.

Datado e Assinado Digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
Secretário de Estado da Saúde/Funsaude

Luzia Harue Suzukawa
Prefeita do Município

Testemunhas:

Nome/Rg/CPF

Nome/Rg/CPF

Assinatura Qualificada realizada por: **Luzia Harue Suzukawa** em 28/09/2022 10:35, **Cesar Augusto Neves Luiz** em 30/09/2022 11:12. Inserido ao protocolo **18.799.714-3** por: **Andresa Santos de Oliveira** em: 27/09/2022 16:29. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **92c178bd4fe05b92312c3c4d65c1afd6**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 427a
Mov. 149

Documento: **TC142_2022MUNICIPIOTAMARANAOBRACOMCLAUSULABIRD100.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luzia Harue Suzukawa** em 28/09/2022 10:35, **Cesar Augusto Neves Luiz** em 30/09/2022 11:12.

Inserido ao protocolo **18.799.714-3** por: **Andresa Santos de Oliveira** em: 27/09/2022 16:29.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **92c178bd4fe05b92312c3c4d65c1afd6**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 428
Mov. 150

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 142/2022	
Autoridade que autorizou	Secretário de Estado da Saúde Dr. César Augusto Neves Luiz
Partícipes	Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE
	Município de Tamarana
Processo	18.799.714-3
Objeto	Este convênio tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros visando a reforma do Hospital São Francisco de Tamarana, com intuito de proporcionar melhorias significativas na estrutura física do Hospital, trazendo mais conforto e segurança aos usuários do SUS e a equipe de trabalho, conforme Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste Convênio.
Valor	Para execução deste Convênio, serão destinados recursos, no valor de R$ 1.324.675,23 (um milhão, trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos), sendo R$ 1.258.441,47 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos), que serão repassados pela SESA/ FUNSAUDE em 10(dez) parcelas, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde do Paraná e R$ 66.233,76 (sessenta e seis mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos), que serão repassados em 10(dez) parcelas pelo Município a título de contrapartida, conforme declaração acostada do presente protocolado.
Data da assinatura	30/09/2022
Data da Vigência	30/09/2024
Assinam	Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE e a Prefeita do Município.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2022 AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 168/2020	
Autoridade que autorizou	Secretário de Estado da Saúde Dr. César Augusto Neves Luiz
Partícipes	Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE
	Misericórdia de Jacarezinho/Santa Casa de Misericórdia de Jacarezinho
Processo	16.149.482-8
Objeto	CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de execução e de vigência do Convênio nº 168/2020, nos termos da sua Cláusula Nona. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de 12(doze)meses, a partir de 08/12/2022 até 08/12/2023.
Data da vigência	08/12/2023
Assinam	Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE e o Presidente da Entidade.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 162/2022	
Autoridade que autorizou	Secretário de Estado da Saúde Dr. César Augusto Neves Luiz
Partícipes	Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE
	do Paraná
Processo	19.351.544-4
Objeto	Este convênio tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros visando equipar a Instituição com novos equipamentos e sistema central de monitoramento, garantindo maior segurança e qualidade na assistência hospitalar de pacientes graves, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste Convênio.
Valor	Para execução deste Convênio, serão destinados recursos, no valor de R$ 1.510.980,02 (um milhão, quinhentos e dez mil, novecentos e oitenta reais e dois centavos), sendo R$1.435.431,01 (um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e um centavo) que serão repassados pela SESA/FUNSAUDE em parcela única, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde do Paraná e R$ 75.549,01 (setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e um centavo), que serão repassados pela Entidade a título de contrapartida em parcela única.
Data da assinatura	29/09/2022
Data da Vigência	29/09/2023
Assinam	Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE, o Tesoureiro e o Presidente da Entidade.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 161/2022	
Autoridade que autorizou	Secretário de Estado da Saúde Dr. César Augusto Neves Luiz
Partícipes	Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE
	União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer/Uopeccan
Processo	19.132.683-0
Objeto	Este convênio tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros visando um maior acesso à população para definição de diagnóstico definitivo e tratamento clínico e cirúrgico de todos os tipos de câncer e demais especialidades habilitadas, graças a ampliação que ocorrerá da oferta de consultas ambulatoriais, leitos de UTI, reorganização e ampliação do número de leitos, melhoria na recepção e acomodação dos pacientes e familiares que buscam atendimento ambulatorial, por meio da ampliação da Unidade a União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer – Uopeccan Filial Cascavel, totalizando 4.664,50m² de área a ser ampliada, conforme Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste Convênio.
Valor	Para execução deste Convênio, serão destinados recursos, no valor de R$ 17.434.759,89 (dezessete milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos), sendo R$ 16.563.021,90 (dezesseis milhões, quinhentos e sessenta e três mil, vinte e um reais e noventa centavos)que serão repassados pela SESA/ FUNSAÚDE, em (12) doze parcelas, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde do Paraná e R$ 871.737,99 (oitocentos e setenta e um mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), que serão repassados em (12) doze parcelas pela Entidade a título de contrapartida, conforme declaração acostada do presente protocolado.
Data da assinatura	30/09/2022
Data da Vigência	30/09/2024
Assinam	Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE e o Presidente da Entidade.

106729/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Os interessados poderão acessar o edital nos sites: http://www.licitacoes-e.com.br e http://www.administracao.pr.gov.br/compras e os autos do processo na Comissão Permanente de Licitação, Av. Prefeito Lothário Meissner, nº 350, bairro Jardim Botânico, Curitiba - Paraná, telefone (41) 3360-6745. Protocolo nº 19.239.684-0. Pregão Eletrônico nº 1441/2022/SESA/HEMEPAR. Valor máximo total: R$ 38.400,00. Abertura: 25/10/2022, às 09h00. Objeto: Aquisição de ETIQUETAS DE IRRADIACÃO, com entrega ÚNICA para atender a demanda do HEMEPAR. Ato de autorização: Exmo. Sr. Dr. Cesar Augusto Neves Luiz (Cesar Neves) - Secretário de Estado da Saúde, conforme despacho nº 3251/2022, em 18/08/2022. Banco do Brasil http://www.licitacoes-e.com.br identificador nº 965669.
Contratações Públicas http://www.administracao.pr.gov.br/compras (GMS) nº 1441/2022.

Curitiba, 03 de outubro de 2022.
Leandro Pereira
Pregoeiro
SESA/DAD/CGOV

106694/2022

nserido ao protocolo **18.799.714-3** por: **Andresa Santos de Oliveira** em: 03/10/2022 10:00. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e190cbcdbf8bfd53ded9d1d69603919**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 429
Mov. 151

DESPACHO

PROTOCOLO: 18.799.714-3 **Curitiba, 05 de outubro de 2022**

DE: FUNSAUDE
PARA: UCI

1) Informamos que o convênio nº 142/2022 foi inserido no SIT sob nº 55972
2) Encaminhamos para avaliação da formalização do convênio.
3) Após encaminhar ao SESA/OBRAS para conhecimento e demais providências.

Alessandra Mendes Bottamedi
FUNSAUDE

Secretaria da Saúde do Paraná
Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAUDE
Diretoria Executiva / Convênios
Rua Piquiri, 170 – Curitiba-Paraná | CEP: 80230-140
Fone (41) 3330-4352 | e-mail: funsaude@sesa.pr.gov.br

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandra Mendes Bottamedi** em 05/10/2022 11:22. Inserido ao protocolo **18.799.714-3** por: **Alessandra Mendes Bottamedi** em: 05/10/2022 11:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: **bfe408c4e1d20b0cca3f83bd5885fcb1**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 429a
Mov. 151

Documento: **DESPACHOPROTOCOLO18.799.7143UCIAlessandra.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandra Mendes Bottamedi** em 05/10/2022 11:22.

Inserido ao protocolo **18.799.714-3** por: **Alessandra Mendes Bottamedi** em: 05/10/2022 11:22.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bfe408c4e1d20b0cca3f83bd5885fcb1**.

24 22 50 0202

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TAMARANA

Relação de Despesas

ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Data de emissão: 10/11/2022

Exercício de 2022

Despesa: Saldo Atual

ESPECIFICAÇÕES		SALDO ATUAL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA		
08.001 - SECRETARIA DE SAUDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		**67.000,00**
2.064 - MANUTENÇÃO ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		67.000,00
304 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00000/000000.01.07.00.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	67.000,00
	Total Entidade:	**67.000,00**
	Total Geral:	**67.000,00**

Tamarana, 10/11/2022

Saulo Ribeiro Rodrigues
CONTADOR
CRC- PR 048269/O-1